
LEI Nº2747/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa realizar despesas com a regularização da situação fiscal dos caixas escolares das escolas municipais de Parelhas/RN perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que se fizerem necessários, mediante a abertura de crédito adicional especial para estes fins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU, o projeto de Lei Nº020/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, objetivando a regularização de pendências da situação fiscal, perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos, das seguintes Caixas Escolares das Escolas Municipais de Parelhas/RN, a saber:

I – Caixa Escolar da Escola Municipal Dom Jose de Medeiros, portador do CNPJ de nº 04.387.566/0001-79;

II – Caixa Escolar da Creche Municipal Ednólia Melo, portadora do CNPJ de nº 11.201.869/0001-10;

III – Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil, portador do CNPJ de nº 11.201.793/0001-23.

Art. 2º - A autorização das despesas pelo Poder Executivo Municipal, previstas no artigo antecedente, possibilita o repasse financeiro municipal às Unidades Executoras Próprias das Escolas Municipais de Parelhas/RN.

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, caso não haja crédito disponível na proposta orçamentária vigente, até o limite das despesas consignada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal